

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0006/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0003/2019

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GUANDALINI & GUANDALINI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.798.897/0001-55, com estabelecimento na Avenida José Carlos de Castro Alexandria n.º 470, Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RODRIGO GUANDALINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG n.º 1.197.633 expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 002.916.791-45, residente e domiciliado na Avenida José Carlos Castro de Alexandria, n.º 470, Centro, na Cidade de Tacuru/MS e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial n.º 0002/2019**, realizado nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA **DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 115.825,00 (cento e quinze mil oitocentos e vinte e cinco reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	20809	GÁS (LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP), 13 KG COM VASILHAME EM COMODATO.	UN	473,00	SUPERGASBRAS	85,00	40.205,00
II	1	2	20810	GÁS (LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP), 45 KG COM VASILHAME EM COMODATO.	UN	199,00	SUPERGASBRAS	380,00	75.620,00
VALOR TOTAL								115.825,00	

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente n.º 9528-1, agência n.º 3938-1, banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.4 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e

aceitas.

3.5 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.6 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.7 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.8 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.9 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.10 - Ficam facultadas, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com término em 31 (trinta) e um dezembro de 2.019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

03 SECRETARIA DE GOVERNO

03.01 SECRETARIA DE GOVERNO

04.122.002-2.003 MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100000 / FICHA: ---

R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

06 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

06.02 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

16.122.006-2.085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 100000 / FICHA: ---

R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
07SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
07.02DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
26.782.007-2.027MANUT. DEPTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.004-2.039MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000 / FICHA: ---
R\$ 49.390,00 (quarenta e nove mil e trezentos e noventa reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.004-2.009MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000 / FICHA: ---
R\$ 9.295,00 (nove mil e duzentos e noventa e cinco reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.004-2.037MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000 / FICHA: ---
R\$ 4.180,00 (quatro mil e cento e oitenta reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.366.004-2.087MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000 / FICHA: ---
R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
09SECRETARIA DE AGRICULTURA
09.01SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.606.003-2.026DESPESAS C/ MANUT. SERVIÇOS DA UNIDADE
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
10SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
10.01DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
04.122.009-2.057MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
11SECRETARIA DE ESPORTES
11.01SECRETARIA DE ESPORTES
27.811.011-2.040MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04SECRETARIA DE SAÚDE
04.01FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.005-2.089MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: ---
R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04SECRETARIA DE SAÚDE
04.01FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.005-2.075MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114008 / FICHA: ---
R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04SECRETARIA DE SAÚDE
04.01FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.005-2.090MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -
MAC/HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: ---
R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04SECRETARIA DE SAÚDE
04.01FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.005-2.071MANUT. PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114013 / FICHA: ---
R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04SECRETARIA DE SAÚDE
04.01FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.005-2.065MANUTENÇÃO ATIV. VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114012 / FICHA: ---
R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.005-2.018MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 2.125,00 (dois mil e cento e vinte e cinco reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.005-2.081MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SUAS
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.005-2.081MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SUAS
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: ---
R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.005-2.014MANUTENÇÃO DA CASA DO IDOSO
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.005-2.014MANUTENÇÃO DA CASA DO IDOSO
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: ---
R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.005-2.014MANUTENÇÃO DA CASA DO IDOSO
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 182504 / FICHA: ---
R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.005-2.087MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA - SCFV
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: ---
R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.005-2.056MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA TACURU CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.005-2.056MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA TACURU CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: ---
R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.005-2.073MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CASA DE ACOLHIMENTO
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.005-2.073MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CASA DE ACOLHIMENTO
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: ---
R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.005-2.073MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CASA DE ACOLHIMENTO
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 182504 / FICHA: ---
R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.005-2.087MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA - SCFV.
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: ---
R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.066MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/BF
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: ---
R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.074MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAEFI/CREAS
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 182504 / FICHA: ---
R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.088MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRAGRAMA PAIF/CRAS
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: ---
R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes

e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega dos produtos;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - V - Atraso injustificado na entrega;
 - VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
 - VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
 - IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
 - XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
 - III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.
- 11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;
- 11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Ficam o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial n.º 0002/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 12 de fevereiro de 2.019.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

GUANDALINI & GUANDALINI LTDA - ME
RODRIGO GUANDALINI
CPF 002.916.791-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50